LEI Nº 1431, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Imprensa e dá outras providências."

AUTORES: MARCELO NASCIF SIMÃO E
ANTONIO CARLOS TITINHO

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criada na Cidade de São João de Meriti a Semana Municipal da Imprensa.

Art. 2.º - A Semana Municipal da Imprensa será comemorada no âmbito da Cidade de São João de Meriti no período que compreenda o dia 7 de abril, data em que se festeja o Dia Nacional do Jornalista.

Art. 3.º - Na semana que compreenda a data mencionada no art. 2.º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão responsável pela Comunicação Social da Prefeitura, celebrará nas escolas municipais atividades voltadas para a valorização e debates sobre o papel da Imprensa no desenvolvimento da Cidade.

Parágrafo Único – As atividades previstas neste artigo devem estimular os alunos da rede municipal de ensino no hábito da leitura de jornais e revistas, ressaltando a importância destes veículos como instrumentos de transmissão de informação e conhecimento.

Art. 4.º - No calendário de atividades referentes ao Dia Municipal da Imprensa, o Poder Legislativo de São João de Meriti deverá realizar audiência pública, tendo como tema os assuntos relacionados à Imprensa.

§ 1.º - Para a realização dessa Audiência, serão convidados jornalistas para fazerem parte da mesa de debates.

§ 2.º - A Câmara de Vereadores de São João de Meriti, na ocasião da Semana da Imprensa, fará homenagem a veículos ou jornalistas que se destacaram em suas atividades na prática do desenvolvimento social, humano e econômico do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2006.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente